

6. CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

6.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

6.2. A contratação dos FORNECEDORES será formalizada pela emissão de nota de empenho.

6.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo FORNECEDOR para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.2.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o FORNECEDOR será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 6.2.1, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

6.2.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da licitante vencedora no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

6.2.4. O Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php (quanto ao nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário - artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>, o Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEE.aspx>, e a Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>, deverão ser consultados previamente à celebração da contratação, observando-se o item 2.2 do Edital.

6.2.5. Constitui também condição para a celebração da contratação, caso se trate de sociedade cooperativa, a indicação de gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante.

6.2.6. Também constitui condição para a celebração da contratação a apresentação dos documentos a que se referem as declarações de que trata o item 4.1.4.6 deste Edital.

6.3. No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o CONTRATANTE para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

6.3.1. O prazo indicado no item 6.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

6.3.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 6.3 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Aplicam-se às contratações realizadas com base neste Sistema de Registro de Preços, as disposições estabelecidas no Edital da licitação que o precedeu, relativas aos prazos, às condições de local de entrega do objeto, às condições de recebimento do objeto, à forma de pagamento e às sanções administrativas.

6.5. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório, quando admitida, obedecerá aos prazos, limites e demais condições estabelecidas no Edital que regeu o certame licitatório.

E, lida e achada conforme, a presente ata segue assinada pelo representante do ÓRGÃO GERENCIADOR e pelos representantes dos FORNECEDORES com preços registrados nesta Ata, todos abaixo indicados e identificados.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ

PORTARIA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Portaria Dirigente Regional de Ensino de 27-05-2022

PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO

A Dirigente de Ensino, com fundamento no Decreto nº 47.685 de 28.02.2003 e na Resolução SE nº 23 de 18.04.2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica autorizado o Senhor GILVAN DUARTE DE BRITO, RG 10.280.348-8, com cargo de Agente de Organização Escolar, a partir de 27/05/2022, a ocupar as dependências da zeladoria da EE de João Ramalho, situada à Rua Paulo de Azevedo, nº 272, Centro, Município de João Ramalho, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2022/32304 e observadas as disposições da Resolução SE nº 23/2013.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso devidamente assinado pelo compromitente, pelo diretor da escola e pelo dirigente de ensino.

Artigo 3º - A presente autorização conta com validade por dois anos.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA

Diretoria de Ensino- Região de Votuporanga

Tornando sem efeito a Apostila do Dirigente de 26/05, publicado em 27/05/22,

Executivo I pág.37.

Declarando, em virtude de DIVÓRCIO que: ANDRESSA FERNANDES MARQUES CALIXTO, RG 43.815.347-9, por ter sido publicado na Seção I

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS – 57, de 27 de maio de 2022

Altera a representação do item 2, do Artigo 1º da Resolução SS nº 91, de 15-09-2015, "Representação do Conselho Estadual de Saúde", na Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão com Organizações Sociais, e dá providências correlatas.

O Secretário de Estado da Saúde, com fundamento nos §§ 2º e 3º, do Artigo 9º, da Lei Complementar nº 846, de 04 de junho de 1998,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Estadual de Saúde, a que se reporta o item 2, do Artigo 1º, da

Resolução SS nº 91, de 15-09-2015, passando a ser composta pelos seguintes representantes, sob Coordenação do Dr. Marcelo Nascimento de Araujo, RG 22.150.354-7.

"..."

2 – Representação do Conselho Estadual de Saúde

- Solange Aparecida Caetano – RG 36.817.253-3

-Tereza Aparecida Machado – RG 9.495.519-0

..."

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SS nº 58, de 27 maio de 2022

Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para o controle das arboviroses urbanas, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando, - as Diretrizes para prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas no Estado de São Paulo (ESP), as Normas de Orientação Técnica de Vigilância e Controle do Aedes aegypti – NORTE e o Plano de Contingência Contra Arboviroses Urbanas do Estado de São Paulo, que organizam as ações para enfrentamento da transmissão das arboviroses;

- a proposta de Gestão Integrada das Arboviroses Urbanas no estado de São Paulo a ser desenvolvida no período de junho a agosto de 2022, para intensificação das ações de interrupção da transmissão dessas arboviroses, assim como o combate ao vetor Aedes aegypti- o cenário epidemiológico das arboviroses no Estado de São Paulo no 1º trimestre de 2022, com a circulação simultânea das Arboviroses Urbanas (Dengue, Chikungunya e Zika), ocorrência de óbitos e circulação concomitante dos sorotipos DEN1 e DEN2 e a necessidade da intensificação das ações de combate ao vetor

- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que, no art. 49, dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;

- a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995 que prevê, no art. 50, parágrafo 3º, o financiamento das ações e serviços de saúde por intermédio de transferências do Estado aos Municípios em situações emergenciais ou de calamidade pública na área de saúde;

- a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18-07-1995, com as alterações posteriores que prevê no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

- o Decreto 53.019, de 20 de maio de 2008 que, em seu artigo 3º, contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;

- a Resolução SS 55, de 21 de maio de 2008 que, em seu artigo 1º, prevê a as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;

- A Deliberação CIB nº 41, de 27 de abril de 2022, de 03-01-2020, aprova o Plano de Apoio Técnico e Financeiro da secretaria de Estado da Saúde aos 291 municípios do Estado de São Paulo para o Controle das Arboviroses Urbanas;

- O Plano Integrado de Gestão:

- Garantir apoio técnico e financeiro estadual para grupo de municípios, priorizados segundo critérios epidemiológicos e entomológicos, para o controle do Aedes aegypti e reduzir a incidência de casos das arboviroses urbanas;

- Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis, para diminuição das pendências e eliminação de potenciais criadouros existentes, com ênfase nas fases imaturas do vetor (ovos e larvas);

- Intensificar as visitas domiciliares aos imóveis em áreas prioritárias quanto a incidência de casos com ações de controle de criadouros e nebulização ambiental, para eliminação de alados infectados, com apoio da regional da SES/SP, para o controle do vetor;

- Mobilizar a população na adoção de medidas para eliminar e evitar a manutenção de criadouros nas residências, diminuindo a infestação do vetor, tanto pela esfera municipal, como pela esfera estadual,

- A Portaria MS/GM nº 2.628, de 27 de novembro de 2014, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE,

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse de recursos financeiros complementares, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde aos 291 municípios constantes do Anexo que integra a presente Resolução, totalizando o valor de R\$ 10.745.280,00, para o segundo trimestre de 2022.

Parágrafo Único - Os recursos totais descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em parcela única.

Artigo 2º - Os recursos financeiros a serem transferidos para os referidos Municípios serão destinados ao custeio de ações voltadas ao controle das arboviroses urbanas.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal apresentar, à Secretaria da Saúde, o Relatório de Gestão Anual, contemplando as ações realizadas no município, para efeito de prestação de contas, com destaque.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Anexo a que se reporta a Resolução SS – 58, de 27 maio de 2022)

Municípios com incidência > 100 casos por 100.000 hab. ou infestação >= 3,9

município	população	valor
1 ADAMANTINA	35.153	35.153,00
2 ADOLFO	3.545	3.545,00
3 ALTO ALEGRE	4.078	4.078,00
4 AGUDOS	37.582	37.582,00
5 ALVARO DE CARVALHO	5.320	5.320,00
6 AMERICANA	244.370	244.370,00
7 AMERICO BRASILIENSE	41.545	41.545,00
8 AMERICO DE CAMPOS	5.993	5.993,00
9 ANDRADINA	57.245	57.245,00
10 ALVARES FLORENCE	3.616	3.616,00
11 APARECIDA D OESTE	4.122	4.122,00
12 ARACATUBA	199.210	199.210,00
13 ARARAQUARA	240.542	240.542,00
14 ARARAS	136.739	136.739,00
15 ARCO-IRIS	1.755	1.755,00
16 ASPASIA	1.815	1.815,00
17 AURIFLAMA	15.316	15.316,00
18 AVANHANDAVA	14.063	14.063,00
19 Bady Bassitt	18.013	18.013,00
20 BALSAMO	9.209	9.209,00
21 BARAO DE ANTONINA	3.525	3.525,00
22 BARBOSA	7.532	7.532,00
23 ANHUMAS	4.172	4.172,00
24 BASTOS	20.952	20.952,00
25 AREALVA	8.665	8.665,00
26 BILAC	8.197	8.197,00
27 BIRIGUI	126.094	126.094,00
28 BOA ESPERANCA DO SUL	15.111	15.111,00
29 BOCAINA	12.571	12.571,00

30 ASSIS	105.768	105.768,00
31 BORBOREMA	16.278	16.278,00
32 BOREBI	2.713	2.713,00
33 BRAUNA	5.795	5.795,00
34 BREJO ALEGRE	2.911	2.911,00
35 BURITAMA	17.414	17.414,00
36 AWAÍ	5.467	5.467,00
37 CAJÓBI	10.649	10.649,00
38 CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028	5.028,00
39 CARDOSO	12.371	12.371,00
40 CASTILHO	21.521	21.521,00
41 BARIRI	35.844	35.844,00
42 CATIGUA	7.905	7.905,00
43 CEDRAL	9.452	9.452,00
44 CHARQUEADA	17.539	17.539,00
45 CLEMENTINA	8.894	8.894,00
46 BARRITOS	123.546	123.546,00
47 CORDEIROPOLIS	25.116	25.116,00
48 COROADOS	6.197	6.197,00
49 COSMORAMA	7.289	7.289,00
50 CRISTAIS PAULISTA	8.803	8.803,00
51 CRUZALLA	2.021	2.021,00
52 BEBEDOURO	77.612	77.612,00
53 DIRCE REIS	1.805	1.805,00
54 DOBRADA	9.088	9.088,00
55 DOLCINOPOLIS	2.108	2.108,00
56 DRACENA	47.287	47.287,00
57 DUARTINA	12.421	12.421,00
58 EMBAUBA	2.446	2.446,00
59 ESPIRITO SANTO DO PINHAL	44.607	44.607,00
60 ESPIRITO SANTO DO TURVO	4.926	4.926,00
61 ESTRELA D'OESTE	8.420	8.420,00
62 FERNANDOPOLIS	69.680	69.680,00
63 FERNANDO PRESTES	5.805	5.805,00
64 FERNAO	1.739	1.739,00
65 FLOREAL	2.884	2.884,00
66 FLORINIA	2.631	2.631,00
67 FRANCA	358.539	358.539,00
68 GABRIEL MONTEIRO	2.776	2.776,00
69 BENTO DE ABREU	3.028	3.028,00
70 GARÇA	44.429	44.429,00
71 GASTAO VIDIGAL	4.911	4.911,00
72 GAVIAO PEIXOTO	4.841	4.841,00
73 GENERAL SALGADO	10.855	10.855,00
74 GICERIO	4.842	4.842,00
75 GUAIMBE	5.806	5.806,00
76 GUAPIACU	22.087	22.087,00
77 GUARACAI	8.258	8.258,00
78 BORA	839	839,00
79 GULZOLANDIA	5.346	5.346,00
80 HOLAMBRA	15.605	15.605,00
81 IACRI	6.269	6.269,00
82 IARAS	9.786	9.786,00
83 IBATE	35.830	35.830,00
84 IBIRA	12.639	12.639,00
85 ICEM	8.363	8.363,00
86 BOTUCATU	149.718	149.718,00
87 INUBIA PAULISTA	4.045	4.045,00
88 IPIGUA	5.557	5.557,00
89 IPUA	16.794	16.794,00
90 ITAJÓBI	15.331	15.331,00
91 ITAPORANGA	15.197	15.197,00
92 ITRAPUA	6.587	6.587,00
93 BURITIZAL	4.547	4.547,00
94 JALES	49.291	49.291,00
95 JOSE BONIFACIO	37.707	37.707,00
96 JUNQUEIROPOLIS	20.978	20.978,00
97 LINDOIA	8.201	8.201,00
98 CACHOEIRA PAULISTA	33.827	33.827,00
99 LUCIANO POLIS	2.412	2.412,00
100 LUIS ANTONIO	15.628	15.628,00
101 CANDIDO MOTA	31.410	31.410,00
102 LUTECIA	2.623	2.623,00
103 MACAUBAL	8.174	8.174,00
104 MACEDONIA	3.686	3.686,00
105 MAGDA	3.086	3.086,00
106 MARABA PAULISTA	6.039	6.039,00
107 MARAPOAMA	3.097	3.097,00
108 MARINOPOLIS	2.101	2.101,00
109 MARTINOPOLIS	26.791	26.791,00
110 MENDONÇA	5.638	5.638,00
111 MERIDIANO	3.813	3.813,00
112 MESOPOLIS	1.903	1.903,00
113 MIRANDOPOLIS	29.844	29.844,00
114 MIRASSOL	60.768	60.768,00
115 MONCÕES	2.274	2.274,00
116 MONTE ALTO	51.039	51.039,00
117 MONTE APRAZIVEL	25.651	25.651,00
118 MONTE AZUL PAULISTA	18.928	18.928,00
119 MONTE CASTELO	4.166	4.166,00
120 MOTUCA	4.831	4.831,00
121 MURUTINGA DO SUL	4.525	4.525,00
122 NARANDEIRA	4.950	4.950,00
123 NEVES PAULISTA	8.917	8.917,00
124 NHANDEARA	11.575	11.575,00
125 CANITAR	5.365	5.365,00
126 NOVA ALIANÇA	7.161	7.161,00
127 NOVA CASTILHO	1.290	1.290,00
128 NOVA EUROPA	11.519	11.519,00
129 CATANDUVA	123.114	123.114,00
130 NOVA INDEPENDENCIA	4.135	4.135,00
131 NOVAIS	6.057	6.057,00
132 NOVA LUZITANIA	4.217	4.217,00
133 NOVO HORIZONTE	41.765	41.765,00
134 OLIMPIA	55.477	55.477,00
135 ONDA VERDE	4.462	4.462,00
136 ORIENTE	6.569	6.569,00
137 ORINDIUBA	7.318	7.318,00
138 OSCAR BRESSANE	2.603	2.603,00
139 COLOMBIA	6.223	6.223,00
140 CONCHAS	18.138	18.138,00
141 PALESTINA	13.285	13.285,00
142 PALMARES PAULISTA	13.691	13.691,00
143 PALMEIRA D'OESTE	9.173	9.173,00
144 PARAGUACU PAULISTA	46.180	46.180,00
145 PARAISO	6.536	6.536,00
146 DESCALVADO	34.097	34.097,00
147 PARAPUA	10.934	10.934,00
148 PARISI	2.177	2.177,00
149 PATROCINIO PAULISTA	14.941	14.941,00
150 PAULICEIA	7.540	7.540,00
151 DOIS CORREGOS	27.704	27.704,00
152 PAULO DE FARIA	8.973	8.973,00
153 PEDRANOPOLIS	2.468	2.468,00
154 PENAPOLIS	64.098	64.098,00